



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE INTERESSADOS NO RECEBIMENTO DE LOTES URBANIZADOS:

O Prefeito Municipal de Condor, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei;

Considerando que cabe ao Município desenvolver projetos de caráter social visando facilitar as pessoas o acesso a moradia própria, para si e seus familiares;

Considerando que o Município de Condor procedeu com a retomada de alguns lotes junto ao residencial Costa Verde, devido ao descumprimento dos editais por parte dos contemplados;

Considerando que não há mais suplentes de editais anteriores a serem contemplados;

Considerando a função social da propriedade urbana, e que o Município possui interesse e está realizando ações no sentido de ofertar ao público alvo os lotes urbanizados, de baixo custo, devidamente titulados como elemento facilitador do acesso ao benefício social da casa própria;

Considerando as novas regras incluídas pela lei municipal nº 3.064/2025, que dá nova redação aos artigos 4º e 5º da lei municipal nº 2.313/2015 e da outras providências.

E, considerando, finalmente, a necessidade de dar ampla publicidade a essas políticas a fim de oportunizar maior participação possível de interessados;

I- TORNA PÚBLICO que até o dia 15 (quinze) do mês de outubro de 2025 a contar da data de publicação do presente Edital, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por seu Departamento de Habitação, sita a Rua Ipiranga, nº 503, na Cidade de Condor, durante seu horário normal de expediente, estará recebendo inscrições e documentação de interessados na obtenção de um terreno no loteamento **RESIDENCIAL COSTA VERDE**, situado no prolongamento da Rua Ernesto Schmidt, cujo imóvel encontra-se descrito e caracterizado na Matrícula nº 4.044 do Registro de Imóveis de Condor, sendo disponibilizados 35 (trinta e cinco), lotes, conforme planta baixa que é parte integrante deste Edital.

II- A seleção de beneficiários será feita, por um comitê a ser designado pelo Poder Executivo Municipal, tendo preferência no recebimento do lote, o candidato que satisfazer os seguintes critérios:

- a) Conviver em núcleo familiar formado por cônjuges ou companheiros com união estável com o mínimo de 02 (dois) anos de convivência ou ainda integrado por mãe-filho, pai-filho, dois irmãos ou mais, sendo pelo menos um maior de idade;
- b) Não ser proprietário ou possuidor de imóvel urbano ou rural tanto no Município como fora dele;
- c) Ser residente no Município por mais de 02 (dois) anos;
- d) No caso de não residir no Município, possuir vínculo empregatício devidamente comprovado por um período mínimo de 2 (dois) anos ininterruptamente;



e) Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

f) Não ter sido contemplado anteriormente em programas de lotes urbanizados habitacionais, incluindo lotes do residencial costa verde.

g) Não possuir pendências fiscais com o Fazenda Pública Municipal.

III- A união estável deverá ser demonstrada com documento específico de constituição da convivência, mediante escritura pública ou declaração de união estável registrada em cartório.

IV- A existência de núcleo uni parental será comprovada com a Certidão de Nascimento do(s) filho(s) e documento comprobatório de possuir a guarda legal.

V- Os terrenos ora distribuídos são remanescentes do loteamento Residencial Costa Verde e serão divididos de acordo com as quantidades e faixas de renda familiar a seguir estabelecidas:

a) **Primeira Faixa: 17 (dezessete) lotes** que se destinam a contemplar candidatos com renda familiar de 2 (dois) até 4 (quatro) salários mínimos, que pagarão um valor de valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada um, que serão pagos em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

b) **Segunda Faixa: 18 (dezoito) lotes** que se destinam a contemplar candidatos com renda familiar acima de 4 (quatro) até 7 (sete) salários mínimos, que pagarão um valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que serão pagos em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

c) **Terceira Faixa: 0 (zero) lotes** que se destinam a contemplar candidatos com renda familiar acima de 7 (sete) salários mínimos, que pagarão o valor R\$ 10.000,00 (sete mil reais) que serão pagos em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

VI- Para obter a renda familiar, será considerada a média salarial dos últimos 06 (seis) meses anteriores à data da inscrição, considerando o salário base.

VII- Considerando a planta baixa do loteamento que faz parte integrante deste Edital, e a respectiva numeração nela constante, os lotes da faixa 01 serão localizados na parte inferior da área, os lotes da faixa 02 serão localizados na parte intermediária e os lotes da faixa 03 estão localizados na parte superior.

VIII- Caso ainda sobrevenham lotes os mesmos serão destinados a eventuais candidatos que ainda permaneçam na lista de espera.

IX- A localização e a identificação do lote de cada beneficiário serão conhecidas mediante sorteio dentro da respectiva faixa.

X- Os pagamentos terão início em até 30 (trinta) dias após a assinatura dos respectivos contratos.



XI- Em todas as faixas será destinado 1 lote a pessoas idosas, com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, dispensando o critério de conviver em núcleo familiar formado por cônjuges ou companheiros com união estável com o mínimo de 02 (dois) anos de convivência ou ainda integrado por mãe-filho, pai-filho, dois irmãos ou mais, sendo pelo menos um maior de idade.

XII- Será destinado em todas as faixas 1 lote a pessoas com deficiência.

XIII- O pagamento dos lotes deverá ser efetuado mediante depósito na conta do Fundo Municipal de Habitação e o valor apurado poderá ser utilizado também para pagamento das despesas das obras de infraestrutura do loteamento.

XIV- Concluídos os procedimentos de inscrição e seleção dos lotes o Município firmará com o beneficiário um contrato particular de promessa de compra do terreno.

XV- O contemplado deverá construir a casa de moradia no prazo máximo de até 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura de contemplação do terreno. A inobservância desse prazo importa na automática e obrigatória retomada do imóvel pelo Município e sua consequente destinação ao beneficiário imediatamente seguinte na lista de espera.

XVI- O contemplado somente poderá imitir-se na posse do terreno após apresentar o projeto da casa para aprovação junto ao setor de engenharia da Prefeitura Municipal e demonstrar as condições financeiras para construir e/ou mediante assinatura de contrato de financiamento imobiliário com agente financeiro, caso em que lhe será outorgada a Escritura Pública de Compra e Venda.

XVII- Aqueles contemplados que não obedecerem ao prazo de construção da casa estabelecido neste Edital ou atrasarem o pagamento de até 02 (duas) parcelas consecutivas, ou, ainda, atrasar o pagamento da última parcela por mais de 60 (sessenta) dias, terão seu terreno retomado pelo município mediante a devolução dos valores pagos, devidamente corrigidos pelo IGPM, cujo lote será transferido automaticamente para o candidato selecionado em posição imediatamente seguinte da lista de espera.

XVIII- O beneficiário poderá desistir do lote a qualquer tempo e restituí-lo ao Município, caso em que deverá receber os valores pagos devidamente atualizados na forma prevista neste Edital.

XIX- No ato da inscrição, que será feita mediante preenchimento de formulário-cadastro junto ao Setor de Habitação, os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente:

- a) Documentos pessoais de identificação (cópia de CPF e RG do cônjuge se for casada (o) ou em união estável e dos demais integrantes do núcleo familiar);
- b) Comprovante de renda atualizado dos últimos 06 (seis) meses, inclusive dos demais membros do grupo familiar, mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, devidamente anotada, Folha de Pagamento, contracheques, Declaração do Imposto de Renda.
- c) Comprovação de residência no Município, com apresentação da conta de água, energia elétrica, telefone dos últimos 06 (seis) meses ou ainda qualquer outro meio de prova julgado hábil pela Comissão.



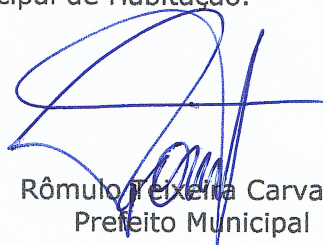
- d) Prova de não possuir outro imóvel em seu nome ou de membro do grupo familiar, através de certidão negativa expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Prefeitura Municipal.
- e) Declaração de união estável se for o caso, devidamente assinada com firma reconhecida em cartório.

XX- Em caso de empate entre um ou mais candidatos serão utilizados para desempate, sucessivamente os seguintes critérios:

- a) comprovar possibilidade imediata de início e conclusão da construção da sua residência;
- b) maior renda dentro da faixa em que estiver enquadrado;
- c) núcleo familiar que contar com um membro com deficiência física, sob dependência familiar;
- d) ser mais velho;
- e) ser morador por mais tempo no município;
- f) maior número de dependentes;
- g) ser natural de Condor;

XXI- Será considerada candidata ou beneficiária aquela pessoa que figurar como chefe do núcleo familiar.

XXII- Os casos omissos ou dúvidas sobre a interpretação deste Edital serão dirimidos pelo Setor de Habitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de nota técnica ou pelo Conselho Municipal de Habitação.


Rômulo Teixeira Carvalho
Prefeito Municipal

Condor, 28 de agosto de 2025.